

**TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TA nº 002/2022 -
MRAE-2.**

A MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO-LESTE - MRAE-2, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Massa Ratinho Junior, e por seu Secretário-Geral, Nelson Brito Guimarães, doravante designada como CONTRATANTE, e, doutro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de seu Diretor-Presidente, Claudio Stabile, e por seu Diretor Comercial, Elerian do Rocio Zanetti, doravante designada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que alguns dos Municípios que integram a MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO-LESTE - MRAE-2 celebraram contrato de prestação regionalizada do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a CONTRATADA, sendo que 125 (cento e vinte e cinco) de ditos contratos se encontram em vigor;

CONSIDERANDO que a Microrregião sucede ao Município na posição contratual de Poder Concedente, nos



termos do estabelecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO que o art. 9º, inc. VIII da Lei Complementar Estadual nº237, de 2021, que, nos termos do §3º do art. 25 da Constituição Federal, instituiu as Microrregiões no Estado do Paraná, prevê que compete à Microrregião, nos termos do deliberado pelo Colegiado Microrregional, inclusive celebrar aditamentos contratuais;

CONSIDERANDO o interesse de uniformização das regras para aplicação de tarifa diferenciada para os prédios públicos municipais da administração direta;

CONSIDERANDO a definição de critérios para o repasse aos Fundos Municipais;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO DE ATUALIZAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. No que couber, e sempre respeitado o ato jurídico perfeito e a equação econômico-financeira correspondente, às relações jurídicas contratuais em vigor, mantidas pelos Municípios integrados à Microrregião e a CONTRATADA ficam adicionadas:

I - A tarifação diferenciada para prédios públicos ligados à Administração Direta municipal, com pagamento de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa vigente, até a média do consumo por matrícula, atualizada a cada 12 (doze) meses, condicionada ao adimplemento efetivo, além de demais previsões normativas da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA repassará ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, percentual de sua Receita Operacional no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, conforme requisitos e condições previstos em cada anexo municipal.

Parágrafo único. A modificação de cada instrumento contratual, para os fins do caput desta Cláusula, é o previsto nos Anexos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA. Poderão ser estabelecidas relações bilaterais, entre a Sanepar e os Municípios, sem anuência do Colegiado Microrregional, desde que se trate de (i) execução de obrigações já previstas anteriormente; (ii) não haja repercussão no sistema de tarifa uniforme; ou (iii) obrigações já previstas na estrutura tarifária, desde que atendidas as diretrizes para o saneamento estabelecidas pelo Colegiado Microrregional.

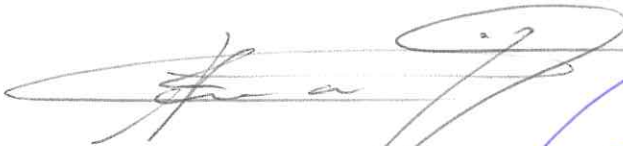
CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo presente Termo de Atualização e Anexos, dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado no prazo de sua depreciação e, em qualquer hipótese de extinção do contrato, havendo valor não amortizado, que este deve ser pago previamente pelo CONTRATANTE, diretamente ou mediante o novo prestador que vier a contratar, como previsto no art. 42, § 5º, da nova redação da LNSB.

Parágrafo único. Fica assegurada a prestação regionalizada, mediante os mesmos critérios econômicos,

sociais e técnicos da regulação em toda área de abrangência da prestação regionalizada, e em todos os contratos com Municípios integrantes do sistema de tarifa uniforme, nos termos do previstos no art. 24 da Lei federal 11.445, de 2007, com a redação da Lei federal 14.026, de 2020.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

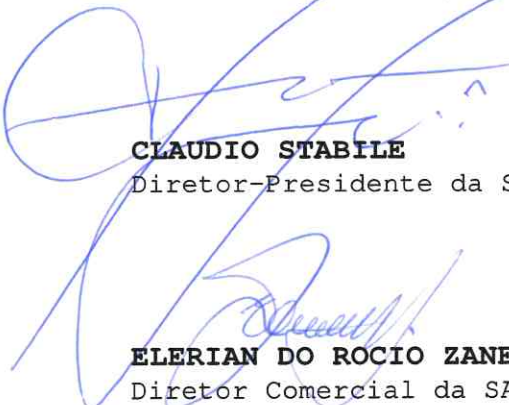
Curitiba, 30 de março de 2022.



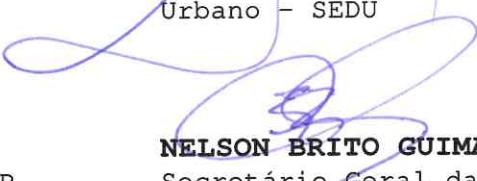
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná



AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário Desenvolvimento
Urbano - SEDU



CLAUDIO STABILE
Diretor-Presidente da SANEPAR

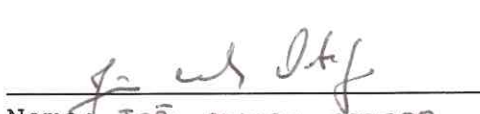


NELSON BRITO GUIMARÃES
Secretário Geral da MRAE-2



ELERIAN DO ROCIO ZANETTI
Diretor Comercial da SANEPAR

TESTEMUNHAS



Nome: **JOÃO CARLOS ORTEGA**
CPF: **413.482.659-49**



Nome: **ROBERTA ALVES PINTO GUIMARÃES**
CPF: **044.812.129-85**



ANEXO LVI - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

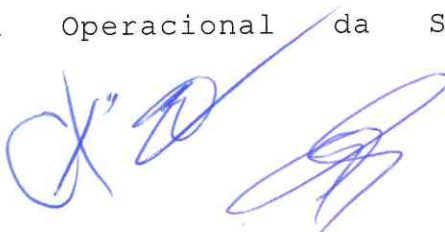
O instrumento de Contrato de Programa 202/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL e a Companhia de Saneamento do Paraná ("SANEPAR") aos 13 de julho de 2020, fica aditado da forma seguinte:

1. A Cláusula relativa ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou Fundo Municipal de Meio Ambiente passa a vigorar com a seguinte redação:

O percentual a ser repassado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico será calculado com base no enquadramento do Município, na data de celebração da avença, em um dos critérios abaixo:

- se a TIR do projeto municipal for maior ou igual a 80% da taxa de retorno esperada (WACC), o repasse será de 2% da Receita Operacional da SANEPAR no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, condicionado ao adimplemento das contas de água e esgoto municipais;

- se a TIR do projeto municipal for até 80% do WAAC, o repasse será de 1,5% da Receita Operacional da Sanepar no



Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, condicionado ao adimplemento das contas de água e esgoto municipais;

- se não houver TIR no projeto municipal, o repasse será de 1% da Receita Operacional da Sanepar no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, condicionado ao adimplemento das contas de água e esgoto municipais.

Curitiba, 30 de março de 2022.

